



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.928

João Pessoa - Domingo, 15 de Maio de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.881 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/369/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000-GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
09.101-GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.48	00	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000-GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
09.101-GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.32	00	40.000,00
	3390.33	00	50.000,00
	3390.39	00	30.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Decreto nº 25.882 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 7.726, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, inciso III, da Lei nº 7.726, de 28 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/372/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	01	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Reginaldo Tavares de Albuquerque
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.883 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/332/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 41.868,00 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5050-2170- CONTROLE DA HANSENÍASE	3390.30	58	41.868,00
TOTAL			41.868,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5050-2170- CONTROLE DA HANSENÍASE	3390.14	58	35.000,00
	3390.35	58	6.868,00
TOTAL			41.868,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Reginaldo Tavares de Albuquerque
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.884 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/334/335/338/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 534.712,24 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e doze reais e vinte e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5050-2171- PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE	3390.39	57	65.000,00
	4490.52	57	6.680,00
10.305.5050-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	3350.39	57	94.923,75
	339014	57	10.000,00
	3390.33	57	30.000,00
	3390.39	57	300.000,00
	4490.52	57	28.108,49
			534.712,24

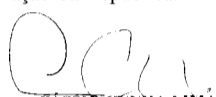
2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos de exercício anterior e rendimentos de aplicação no mercado aberto, oriundos das Transferências do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, conforme contas de nºs 6.106-9 e 9.479-X, do Banco do Brasil S.A., de acordo com a discriminação abaixo:

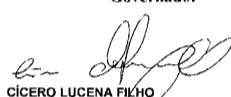
Saldo de Exercício Anterior	456.603,75
Rendimentos de Aplicação no Mercado Aberto	78.108,49
TOTAL GERAL	534.712,24

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

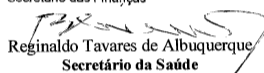
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


Reginaldo Tavares de Albuquerque
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.885 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/333/336/337/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 63.073,81 (sessenta e três mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	4490.52	58	37.799,87
10.301.5154-2975- ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE	3390.39	58	13.166,24
10.305.5050-2170- CONTROLE DA HANSENÍASE	3390.30	58	8.000,00
	3390.39	58	4.107,70
TOTAL			63.073,81

2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de rendimentos de aplicação no mercado aberto oriundos dos Convênios 3189/98, 242/01, 397/01, 519/01, 4201/01, 2541/03 e 2550/03, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, com a interveniência do Fundo Nacional de Saúde, e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, conforme contas de nºs 5.096-2, 8.085-3, 8.149-3, 7.913-8, 8.693-2, 9.665-5 do Banco do Brasil S.A., respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

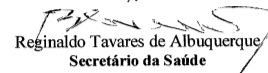
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


Reginaldo Tavares de Albuquerque
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.886 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/386/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5038-1144- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	70	900.000,00
TOTAL			900.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5038-1144- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4450.51	70	900.000,00
TOTAL			900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

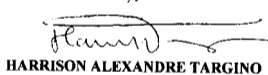
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 25.887 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/400/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	50.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	120.000,00
	3390.30	00	100.000,00
TOTAL			270.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	130.000,00

26.102- SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

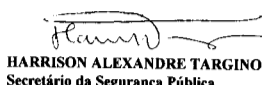
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	140.000,00
TOTAL			270.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


 CÍCERO LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


 HARRISON ALEXANDRE TARGINO
 Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 25.888 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com artigo 107, § 1º, da Lei Federal nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/378/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 447.953,00** (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
 27.103- COORDENADORIA DO TRABALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.332.5084-4259- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MERCADO DE TRABALHO	3390.30	58	150.000,00
	3390.33	58	15.000,00
	3390.36	58	150.000,00
	4490.52	58	132.953,00
TOTAL			447.953,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 006/2005 - SETRAS/PB, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, conforme conta de nº 9.940-6 do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


 CÍCERO LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


 ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
 Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.889 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/340/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
 27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	320.000,00
TOTAL			320.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


 CÍCERO LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


 ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
 Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.890 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/380/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 221.440,05** (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5108-4037- CURSOS DE CURTA DURAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS	3190.11	70	20.000,00
	3390.30	70	30.000,00
	3390.33	70	50.000,00
	3390.36	70	91.440,05
	3390.39	70	30.000,00
TOTAL			221.440,05


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

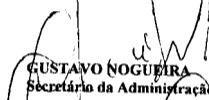
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


 CÍCERO LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


 GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário da Administração

Decreto nº 25.891 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/219/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5038-1553- MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3390.35	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

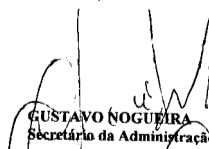
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


 CÍCERO LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


 GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário da Administração

Decreto nº 25.892 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/375/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 366.866,79** (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2747- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	90	366.866,79
TOTAL			366.866,79

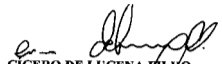
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos transferidos pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Governo Federal, de acordo com o artigo 6º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e artigo 7º, do Decreto nº 9.574, de 29 de abril de 1998, conforme conta de nº 225.085-3 do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CICERO DE LUCENA FILHO
Secretário de Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


NERÓALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.893 de 13 de maio de 2005

TRANSFERE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.726, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 7.726, de 28 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/373/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transferidos os créditos orçamentários, apurados em 05 de maio de 2005, consignados no orçamento da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, de acordo com a Lei nº 7.726, de 28 de abril de 2005, na forma abaixo discriminada:

34.000 – SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-1349- EXPANSÃO DO ATENDIMENTO E MELHORIA DA REDE FÍSICA	3390.14	58	20.000,00
	3390.30	58	3.426.000,00
	3390.32	58	3.679.000,00
	3390.36	58	275.000,00
	3390.39	58	6.975.000,00
	4490.51	00	963.180,17
	4490.51	56	3.850.000,00
	4490.51	58	14.000.000,00
TOTAL			33.188.180,17

PARA:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.105 – COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-1349- EXPANSÃO DO ATENDIMENTO E MELHORIA DA REDE FÍSICA	3390.14	58	20.000,00
	3390.30	58	3.426.000,00
	3390.32	58	3.679.000,00
	3390.36	58	275.000,00
	3390.39	58	6.975.000,00
	4490.51	00	963.180,17
	4490.51	56	3.850.000,00
	4490.51	58	14.000.000,00
TOTAL			33.188.180,17

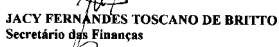
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CICERO DE LUCENA FILHO
Secretário de Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


NERÓALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.894 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/367/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1158- CONCLUSÃO DE BARRAGENS E ADUTORAS	3390.39	00	100.000,00
	4490.51	00	400.000,00
	4490.52	00	100.000,00
20.607.5180-2416- APOIO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM DE USO COMUM	4490.52	58	276.000,00
TOTAL			876.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	00	600.000,00
20.607.5180-2416- APOIO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM DE USO COMUM	3390.39	58	200.000,00
	4490.51	58	76.000,00
TOTAL			876.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

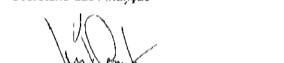
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CICERO DE LUCENA FILHO
Secretário de Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


EDVAN PEREIRA LEITE
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 25.895 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/330/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.203 – AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	6.700,00
	3390.39	70	1.000,00
18.541.5172-2791- PRESERVAÇÃO E USO RACIONAL DOS RESERVATÓRIOS FLUVIAIS	3390.14	70	6.000,00
18.544.5172-2318- OUTORGA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3390.36	70	1.000,00
TOTAL			14.700,00

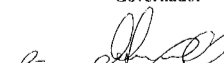
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de Taxas de Controle e Fiscalização do Uso da Água, conforme conta de nº 2.00901-8 do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

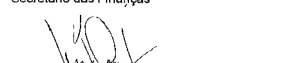
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CICERO DE LUCENA FILHO
Secretário de Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


EDVAN PEREIRA LEITE
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 25.896 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/109/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

24.102 – COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.451.5253-1591- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS	4490.51	01	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário da Cidadania e Justiça

Decreto nº 25.897 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º e § Único do artigo 2º, da Lei nº 7.721, de 27 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/339/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.211 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5009-1456- APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	3390.20	70	65.000,00
TOTAL			65.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Contrato de Parceria nº 71/2004, celebrado entre o Fundo de Apoio à Cultura do Algodão - FACUAL, a Embrapa Algodão e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, conforme conta de nº 14.625-0 do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

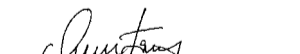
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.898 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º e § Único do artigo 2º, da Lei nº 7.721, de 27 de abril de 2005, artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/339/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.965.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.211 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5009-1456- APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	3390.14	83	89.000,00
	3390.18	83	115.000,00

3390.20	83	515.000,00
3390.30	83	356.000,00
3390.33	83	60.000,00
3390.35	83	85.000,00
3390.36	83	156.000,00
3390.39	83	158.000,00
4490.51	83	120.000,00
4490.52	83	311.000,00

TOTAL 1.965.000,00

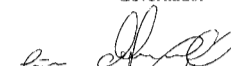
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Convênios nºs 01.04.1020-00, 1256/01, 003/03, 004/03, 1734.00/03 e 22.01.0467-03, celebrados entre o Ministério da Ciência e Tecnologia, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, conforme contas de nºs 14.190-9, 7.899-9, 12.556-3, 12.964-X, 12.421-4 e 10.902-9, do Banco do Brasil S.A., respectivamente

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

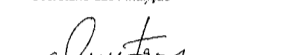
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.899 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º e § Único do artigo 2º, da Lei nº 7.721, de 27 de abril de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/365/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.201 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	70	200.000,00
	3390.37	70	150.000,00
	3390.47	70	100.000,00
	3390.93	70	5.000,00
TOTAL			455.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.201 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	70	55.000,00
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	250.000,00
	4490.52	70	150.000,00
TOTAL			455.000,00

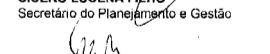
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

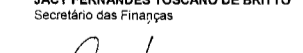
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.900 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com os artigos 1º e 2º, incisos I e II, da Lei nº 7.720, de 27 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/376/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	30.000,00
	3390.30	00	33.000,00
	3390.39	00	70.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	40.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.37	00	197.000,00
	3390.39	00	20.000,00
TOTAL			390.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.901 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/395/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 712.000,00** (setecentos e doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	712.000,00
TOTAL			712.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.15	00	512.000,00
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.34	00	200.000,00
TOTAL			712.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.902 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/363/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	80.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	60.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

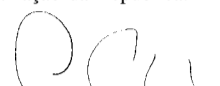
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

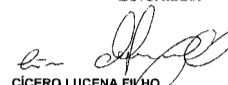
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	30.000,00
	3390.36	00	60.000,00
	3390.39	00	50.000,00
TOTAL			140.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.903 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/379/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158-4092- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR PELO PROCON	3390.39	70	4.000,00
TOTAL			4.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

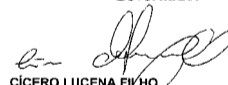
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158-4092- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR PELO PROCON	3390.36	70	4.000,00
TOTAL			4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.904 de 13 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/381/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13
de maio de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário das Finanças

(AG-0719/2005)

João Pessoa, 13 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar ANA CLÁUDIA PAIVA DA SILVA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Segurança Pública.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0720/2005)

João Pessoa, 13 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar ANTONIO AMARO DA SILVA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Segurança Pública.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 123/GS/SA

João Pessoa, 10 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.006.542-4/SA,

R E S O L V E, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ELIETE DE BRITO LYRA do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 52.834, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 124/GS/SA

João Pessoa, 10 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.006.632-3/SA,

R E S O L V E, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MARCELO HENRIQUE VAZ MARINHO do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 – Classe A, matrícula n.º 155.646-1, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

PORTARIA Nº 128

João Pessoa, 12 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n.º 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 04020032-9,

RESOLVE autorizar a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor FABIANO DE ABRANTES VIEIRA, matrícula n.º 155.122-1, lotado na Secretaria da Segurança Pública, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 129

João Pessoa, 12 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso V do Decreto n.º 17.371/95, conforme Parecer PJSa Nº0119/2005.

R E S O L V E autorizar a cessão à Prefeitura Municipal de João Pessoa, da Tenente Coronel PM CHRISTIANE WILDT CAVALCANTE VIANA, matrícula n.º 514.565-1, e do Capitão PM MARCUS GOMES MARQUES, matrícula n.º 520.290-6, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2005, pelo prazo de (01) um ano.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA N.º 107/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 13/05/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	DESPACHO
05.005.362-1/SA	EUGENIO PACELY GUIMARÃES MEIRA	968.589-8	DEFERIDO
05.005.660-3/SA	MARIA BERNADETE DE ARAÚJO GOMES	978.119-6	DEFERIDO
04.020.387-5/SA	NOELMA DE MEDEIROS T. BOTTO	077.070-1	DEFERIDO
05.005.559-3/SA	MANUEL DA PENHA LUIZ DE MELO	078.035-9	INDEFERIDO
05.002.732-8/SA	MARIA DO ROSÁRIO C. DE A. LEAL	978.037-8	INDEFERIDO

RESENHA N.º 113/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 13/05/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
05.006.402-9/SA	HERIKA GEOVANIA DE ARAUJO CARVALHO	PRORROGAÇÃO DE POSSE	312/05-PJSA	DEFERIDO
05.006.474-6/SA	VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA	PRORROGAÇÃO DE POSSE	315/05-PJSA	DEFERIDO

RESENHA N.º 115/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 13/05/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

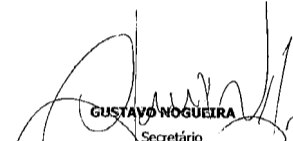
PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
04.070.036-4/SA	JOSEFA ALEXANDRE DE BRITO	061.110-7	ABONO DE PERMANÊNCIA	279/05-PJSA	INDEFERIDO
04.020.154-6/SA	MARIA DE LOURDES FRANCO DA SILVA	098.532-5	AFASTAMENTO PRORROGAÇÃO	295/05-PJSA	INDEFERIDO
05.004.350-1/SA	GEORGE ALBERTO DOS SANTOS	519.358-3	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO	308/05-PJSA	INDEFERIDO

RESENHA N.º 116/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 13/05/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOT.	PERÍODO
05.004.803-1/SA	IVANA MARIA CABRAL DA COSTA	084.356-3	PROFESSOR	SEC	03 MESES
05.005.350-7/SA	GERALDINA CEZAR DE LIMA E LINS	087.943-6	PROFESSOR	SEC	03 MESES
05.004.279-3/SA	MARLENE LUCENA MELO	085.428-0	PROFESSOR	SEC	03 MESES
05.005.391-4/SA	RENILDE CAVALCANTE ALVES	091.831-8	PROFESSOR	SEC	06 MESES
05.006.060-1/SA	ANA CELIA LISBOA DA COSTA	131.281-2	PROFESSOR	SEC	06 MESES
05.005.935-1/SA	MARIA APARECIDA GOMES DE MIRANDA	142.724-5	PROFESSOR	SEC	06 MESES
05.005.944-1/SA	MARIA DE FÁTIMA MESQUITA NEVES SERAFIM	068.379-5	PROFESSOR	SEC	01 ANO
05.005.353-1/SA	SANDRA ELISABETH LUCAS RODRIGUES	092.308-7	PROFESSOR	SEC	01 ANO
04.001.254-9/SA	RUTH MARIA RIBEIRO CIRNE	131.651-6	PROFESSOR	SEC	01 ANO
05.005.974-2/SA	FERNANDO SEVERINO PINTO	092.068-1	REGENTE ENSINO	SEC	01 ANO
05.005.633-6/SA	MARIA DO SOCORRO MAXIMO ALMEIDA	083.786-5	PROFESSOR	SEC	TEMPO DEFINITIVO


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0280/2005

EXPEDIENTE DO DIA 06/052005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SA- 4005169 / 04	SEC	MARIADOCARDOLIVERADESOLSA	132.479-9	19/07/88 à 19/07/98	300
SA- 5005109 / 05	SEC	VALDEIELESCLAUZEZEIRA	68754-5	12/08/88 à 12/08/98	300

RESENHA Nº 0281/2005

EXPEDIENTE DO DIA 06/05/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SSP	SA-05006.255-7	155.108-6	ANTONIO PESSOA DE ABREU	---	2.557	---	---
SRE	SA-05006.072-4	146.990-9	GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	---	---	059	---
SS	SA-05005.988-2	65.186-9	JOHNSON ACIOLY DA SILVA	462	---	---	---
SS	SA-05006.148-8	115.418-4	MARIA ESTRELA FILHA	---	---	---	2.370

RESENHA Nº 294/2005

EXPEDIENTE DO DIA 13/05/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS LICENÇA ESPECIAL:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
5.005.105-9	CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO	90.153-9	SETRAS
5.005.359-1	EDILZA MARIA SOBREIRA BORGES	130.622-7	SEC
5.004.829-5	EMETERIO BATISTA DE SOUSA	86.320-3	SEC
5.003.677-7	GERALDINA BARROS DA SILVA	11.570-3	S A
5.005.361-2	GERALDINA CEZAR DE LIMA E LINS	87.943-6	SEC
5.004.834-1	IVAN FERREIRA DA SILVA	76.720-4	SEC
5.005.879-7	IVO DE LIMA FERREIRA	143.622-8	SEC
5.004.128-2	JORGE EDUARDO MACHADO PIMENTEL	136.525-8	SEC
4.070.236-7	LENE MARIA FERNANDES	69.646-3	SEC
5.005.871-1	MARCIA RAMALHO DINIZ	95.768-2	SEC
5.002.193-1	MARIA DE FATIMA FEITOSA RODRIGUES	87.910-0	SEC
5.005.550-0	MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES	142.277-4	SEC
4.016.185-4	MARIA DO ROSARIO CORDEIRO	88.780-3	SEC
5.004.830-9	MARIA DO SOCORRO BOMFIM ARAUJO	143.391-1	SEC
5.005.151-2	MARIA LIEGE GAMA DE MELO	145.345-9	SEC
3.008.115-7	MARIA TEREZA VIEIRA DE QUEIROGA	137.058-8	SEC
5.002.495-7	MOSANI MARIA DE ARAUJO	92.266-8	SEC
5.004.837-6	OZANIRA EVANGELISTA DA COSTA	84.923-5	SEC
5.005.848-7	ROSALIA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI	89.317-0	S R E
5.005.964-5	TANIA ELIZABETH DE SOUSA	141.250-7	SEC
5.004.394-3	TEREZA CRISTINA DA SILVA BRAGA	85.538-3	SEC

RESENHA Nº 295/2005

EXPEDIENTE DO DIA 13/05/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SS	5.004.475-3	78.069-3	ABRAHÃO MARTINS SILVA	90	DE 19/05/1997 à 19/05/2002
SEC	5.050.289-1	90.006-1	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	230	DE 02/05/1985 à 02/05/2000
SRE	5.000.350-0	124.951-7	ARMANDO MOISES DE MEDEIROS	90	DE 02/01/1995 à 02/01/2000
SS	5.001.722-5	148.295-5	CARMEN LEDA GOMES DE MOURA	90	DE 01/02/1998 à 01/02/2003
SS	5.003.253-4	132.598-1	DEUSALINA RAIMUNDA DA SILVA	270	DE 21/07/1988 à 21/07/2003
SEC	4.008.290-3	85.148-5	EVERALDO NICOLAU	90	DE 01/03/1996 à 01/03/2001
SEC	5.002.886-3	75.282-7	FRANCISCA BEZERRA DA NOBREGA	90	DE 29/05/1996 à 29/05/2001
SCJ	5.003.827-3	88.862-2	FRANCISCO LEITE SOBRINHO	270	DE 30/08/1978 à 30/08/1993
SEC	5.060.045-1	91.187-9	JOSE REGINALDO CARVALHO RIBEIRO	90	DE 01/06/1995 à 01/06/2000
SEC	5.060.019-2	84.745-3	JOSEFA COSTA DA SILVA	90	DE 18/07/1994 à 18/07/1999
SEC	5.003.912-1	131.911-6	JOSEFA HENRIQUE DE LIMA	90	DE 07/07/1998 à 07/07/2003
SEC	5.002.197-4	88.925-3	LUZINEIDE DE RICARTE FEITOSA LEITE	90	DE 01/05/1995 à 01/05/2000
SS	5.006.184-4	88.661-1	MAGNA COELI DINIZ DE CARVALHO	90	DE 17/08/1998 à 17/08/2003
SEC	5.004.825-2	92.732-5	MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO PAULA	270	DE 01/10/1985 à 01/10/2000
SEC	5.004.876-7	128.980-2	MARIA DAS NEVES LEANDRO DA SILVA	90	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SS	5.050.222-1	77.867-2	MARIA DE FATIMA CARVALHO SILVA	90	DE 18/06/1997 à 18/06/2002
SEC	5.005.095-6	129.099-1	MARIA DO SOCORRO LEITE DE OLIVEIRA	270	DE 27/02/1988 à 27/02/2003
SS	5.005.439-2	150.164-0	MARIA JOSE MARCELINO	90	DE 14/05/1996 à 14/05/2001
SS	5.060.020-6	126.612-8	MARIA JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA	90	DE 01/09/1998 à 01/09/2003
SEC	5.005.853-3	126.668-3	MARINEIDE PEQUENO DA SILVA	280	DE 03/08/1987 à 03/08/2002
SEC	5.004.684-5	132.706-2	PAULO ROBERTO BEZERRA	270	DE 22/07/1988 à 22/07/2003
SS	5.050.305-7	150.515-2	SOLANGE GONÇALVES DOS SANTOS	90	DE 01/02/1998 à 01/02/2003
SEC	5.004.883-0	126.425-7	ZULEIDE SIMPLICIO DE OLIVEIRA	90	DE 07/03/1998 à 07/03/2003

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 510/2004

Acórdão nº 063/2005

Agravante : CAMBUCI S/A.
Agravada : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuante : HORÁCIO GOMES FRADE
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECLAMAÇÃO TEMPESTIVA.

Equívoco da Repartição Preparadora. Peça reclamatória entregue no prazo estabelecido pela norma regente.

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO DE AGRAVO**, por regular, e, quanto ao mérito pelo seu **PROVIMENTO** para alterar o despacho da COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE, e declarar **TEMPESTIVA** a reclamação apresentada à Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais pela CAMBUCI S/A., CCICMS nº 16.131.340-0, a fim de que os autos sejam devolvidos à repartição preparadora para os trâmites legais na forma da legislação que rege a espécie.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 512/2004

Acórdão nº 064/2005

Recorrente : AMAZONAS COM. SERV E REPRES. LTDA.
Recorrida : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS /LEVANTAMENTO FINANCEIRO.
Inadequação da técnica utilizada pela fiscalização, em ambos levantamentos, provocou a sucumbência da denúncia especificada na peça exordial. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para modificar a decisão da Instância Prima, e sentenciar **NULO** o Auto de Infração n.º 2004.000024194-67, de 30 de abril de 2004, lavrado contra a empresa AMAZONAS COM. SERV. E REPRES. LTDA., CCICMS nº 16.127.798-5, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Porquanto, consubstanciado no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, DETERMINO a realização de novo procedimento fiscal, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 516/2004

Acórdão nº 065/2005

Recorrente : POSTO FECHINE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : ADRIANA MACEDO L. DE CARVALHO / MARIA COELI FERREIRA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Responsabilidade supletiva.

A substituição tributária não exclui a responsabilidade do contribuinte substituído, na hipótese do documento fiscal próprio não indicar o valor do imposto, objeto da substituição tributária, devendo o mesmo responder em caráter supletivo pelo recolhimento do imposto devido e penalidade correspondente. Auto de Infração Procedente. Mantida decisão singular.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002-000018029-76, lavrado contra a empresa POSTO FECHINE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., CCICMS nº 16.088.336-9, permanecendo o crédito tributário exigível em R\$ 19.755,60, sendo R\$ 6.585,20 (seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), de ICMS, por infringência aos art. 41, § 12º, art. 390, § 1º, art. 391, §§ 5º e 7º, inciso II, art. 408, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e R\$ 13.170,40 (treze mil cento e setenta reais e quarenta centavos), relativo a aplicação de multa por infração com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "c" da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 519/2004

Acórdão nº 066/2005

Recorrente : FECHINE DANTAS & CIA LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ADRIANA MACEDO LISBOA DE CARVALHO
MARIA COELI FERREIRA RIBEIRO
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Responsabilidade supletiva.

Quando o documento fiscal não indicar o valor do imposto, objeto da substituição tributária, o contribuinte substituído responde em caráter supletivo pelo recolhimento do imposto devido e penalidade correspondente. Não comprovação do repasse do tributo ao Estado da Paraíba. Alegações de cerceamento de defesa com intuito meramente procrastinatório ao pagamento do crédito tributário lançado de ofício. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.018023-80, de 14.03.2002, lavrado contra a empresa FECHINE DANTAS & CIA LTDA., CCICMS nº 16.030.918-2, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário de R\$ 11.402,40 (onze mil quatrocentos e dois reais e quarenta centavos) sendo R\$ 3.800,80 (três mil oitocentos reais e oitenta centavos) de ICMS, ante infringência aos artigos 41 § 12º 390, § 1º e 391 §§ 5º e 7º, inciso II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 7.601,60 (sete mil seiscentos e um reais e sessenta centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alínea "c" da Lei nº 6379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 543/2004

Acórdão nº 067/2005

Agravante : COMERCIAL JABURU LTDA
Agravada : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuantes : AROLDI DIAS CORREIA E VALMIR SANTANA DA SILVA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO DE AGRAVO.


Correto o procedimento do chefe da Repartição Preparadora, quanto à contagem do prazo recursal e o arquivamento da peça reclamatória.


RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de agravo, por tempestivo e, quanto ao mérito, por seu desprovidimento, mantendo-se inalterado o despacho do Coletor da Coletoria Estadual de Santa Rita-PB, que arquivou o recurso apresentado de forma intempestiva, pela empresa **COMERCIAL JABURU LTDA.**, CCICMS sob o nº 16.138.047-6 devidamente qualificada nos autos, devolvendo-se o feito fiscal à Repartição Preparadora para sua tramitação normal na forma da legislação que rege a espécie.

P.R.E.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 554/2004 Acórdão nº 068/2005

Recorrente : DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Recorrida : M. DIAS BRANCO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONSULTA FISCAL – Recurso de Ofício
É indevido o repasse do ICMS - Substituição Tributária à Paraíba nas operações de remessa para industrialização de farinha de trigo, provenientes de outra unidade da Federação, quando houver o retorno presumido à unidade federativa de origem. Acertada a decisão recorrida.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso HIERÁRQUICO, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela Diretoria de Administração Tributária – DAT, arrimada no Parecer nº 2004.01.05.00098 emitido pela Coordenadoria de Tributação, em resposta à consulta formulada pela empresa **M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.900.371-0, por meio do Processo nº 0224522004-8.

P.R.E.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 559/2004 Acórdão nº 069/2005

Recorrente : FECHINE & SOUSA LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ADRIANA MACEDO LISBOA DE CARVALHO
MARIA COELI FERREIRA RIBEIRO
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Responsabilidade supletiva.
Quando o documento fiscal não indicar o valor do imposto, objeto da substituição tributária, o contribuinte substituído responde em caráter supletivo pelo recolhimento do imposto devido e penalidade correspondente. Não comprovação do repasse do tributo ao Estado da Paraíba. Alegações de cerceamento de defesa com intuito meramente procrastinatório ao pagamento do crédito tributário lançado de ofício. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2002.018022-08, de 14.03.2002, lavrado contra a empresa **FECHINE E SOUSA LTDA.**, CCICMS nº 16.106.618-6, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário de R\$ 67.083,36 (sessenta e sete mil oitenta e três reais e trinta e seis centavos) sendo R\$ 22.361,12 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e um reais e doze centavos) de ICMS, ante infringência aos artigos 41, § 12º, 390, § 1º e 391 §§ 5º e 7º, inciso II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 44.722,24 (quarenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alínea “c” da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 526/2004 Acórdão nº 070/2005

RECORRENTE: ROBSON EDUARDO MAIA CALADO (TRANSPORTADOR) RE-CORRIDA : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AUTUANTES : DURVAL CASSIMIRO DE QUEIROGA
SIMPLÍCIO VIEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

MERCADORIA EM TRÂNSITO – Ausência de documento fiscal
A circulação de mercadoria sem a cobertura do documento fiscal próprio configura ocorrência ilícita condenada pela legislação tributária. A apresentação “a posteriori” da nota fiscal não tem o poder de sanar a infração praticada. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, por seu desprovidimento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou procedente o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 00584, lavrado em 09 de novembro de 2003, contra o Sr. **ROBSON EDUARDO MAIA CALADO** (transportador), CPF nº 433.098.874-72, tornando exigível o crédito tributário no importe de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), sendo R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) de ICMS, por infringência aos arts. 160, I, 151, c/c 659, I, c/fulcro no art. 38, II, “c”, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “b”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 569/2004 Acórdão nº 071/2005

RECORRENTE : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
RECORRIDA : AMARO RUFINO DE LIMA
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO
AUTUANTES : DURVAL CASSIMIRO DE QUEIROGA
JOACIR URBANO PEREIRA
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - IMPRECISÃO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - NULIDADE.
É de ser declarado nulo, *ab initio*, o auto de infração, quando dele não constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração. Auto de Infração Nulo. Mantida a decisão recorrida.
RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, no mérito, pelo seu desprovidimento, para manter a decisão recorrida que julgou NULO o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 030.037, lavrado em 16 de outubro de 2003, contra o Sr. **AMARO RUFINO DE LIMA**, CPF 184.816.474-20, eximindo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, DETERMINAM sejam tomadas as providências necessárias para a realização de novo procedimento fiscal, desta feita com a descrição correta do fato infringente, conforme delineado neste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 575/2004

Acórdão nº 072/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Recorrida : ALESSANDRA TOSCANO DE ARAÚJO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante : JOAQUIM ANTÔNIO DA COSTA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – Estoque a descoberto de mercadorias sujeitas à substituição tributária.

Falta de recolhimento de ICMS – Substituição Tributária originária de aquisição de mercadoria sem o correspondente documento fiscal. Ajustes realizados. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022731-52, lavrado contra empresa **ALESSANDRA TOSCANO DE ARAÚJO**, CCICMS nº 16.118.018-3, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 12.834,27**, sendo **R\$ 4.278,09** (quatro mil duzentos e setenta e oito reais e nove centavos) de ICMS, por infringência aos art. 172, c/c art. 391, §§ 5º e 7º, inciso II, art. 408, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 8.556,18** (oito mil quinhentos e cinquenta reais e dezoito centavos), relativo a aplicação de multa por infração com fulcro no art. 82, inciso V, alínea “c” da Lei 6.379/96.

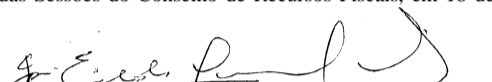
Convém por oportuno informar que consoante requerimento à Repartição preparadora (fls. 41), o contribuinte solicitou o parcelamento da parte que reconhece como sendo devedora, recolhendo o percentual de 2,5% através de DAR (fls. 42).

Ao tempo em que **PERMANECE CANCELADO**, por indevido, o valor de **R\$ 108.421,74**, sendo **R\$ 36.140,58** (trinta e seis mil cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) de ICMS, e **R\$ 72.281,16** (setenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 023/2004

Acórdão nº 073/2005

RECORRENTE : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
RECORRIDA : SAINT GERMAIN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SUMÉ
AUTUANTE : RUBENS AQUINO LINS
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO. NOTA FISCAL DE ENTRADAS SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO DO ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NOTA FISCAL DE REMESSA À VENDA SEM O DESTAQUE DO IMPOSTO.

O levantamento financeiro é método prático de aferição aplicável a todo tipo de atividade mercantil, posto inexistir na legislação tributária qualquer dispositivo restringindo seu uso. “In casu” foi constatada omissão de vendas de mercadorias mediante o déficit apurado entre o balanceamento dos ingressos e desembolsos da empresa. Ausência de questionamento por parte do contribuinte em relação às demais acusações. Auto de Infração Procedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO

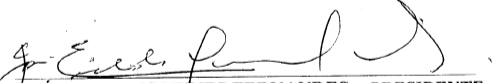
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e no mérito, por seu provimento parcial, para reformar a decisão recorrida que julgou parcialmente procedente e declarar **procedente** o Auto de Infração nº 2001.000009258-45, lavrado em 30 de agosto de 2002, contra a empresa **SAINT GERMAIN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, CCICMS nº 16.113.768-7, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 61.680,06** (sessenta e um mil e seiscentos e oitenta reais e seis centavos), sendo **R\$ 21.426,02** de ICMS, por infringência aos arts. n.º 172, I c/c 106, II, “e”, 2º, § 1º, IV, 611 e 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 40.254,04** (quarenta mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, II, “e”, IV e V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, ressalta-se que por ocasião do pagamento do crédito tributário deve ser abatido o valor recolhido a título de parte reconhecida, na conformidade do DAR de fls.64.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

ASSESSOR JURÍDICO

Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
05/05/2005	0007004-2/2004	102/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL ALEGRIA DE SABER, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MESQUITA, 463 - CENTRO, NA CIDADE DE JERICÓ - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL ALEGRIA DE SABER LTDA.
05/05/2005	0007004-2/2004	103/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO INSTITUTO EDUCACIONAL ALEGRIA DE SABER, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MESQUITA, 463 - CENTRO, NA CIDADE DE JERICÓ - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL ALEGRIA DE SABER LTDA.

05/05/2005	0000323-8/2005	104/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL ARTE E VIDA, LOCALIZADO NA RUA PRISCILA DE SOUZA BARBOSA, 79, DISTRITO SÃO JOSÉ DA MATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR LUCIENE LINS FERREIRA.
05/05/2005	0000323-8/2005	105/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, DE FORMA GRADATIVA, NO CENTRO EDUCACIONAL ARTE E VIDA, LOCALIZADO NA RUA PRISCILA DE SOUZA BARBOSA, 79, DISTRITO SÃO JOSÉ DA MATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR LUCIENE LINS FERREIRA.
05/05/2005	0014977-1/2004	106/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL ÂNGELO FILHO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ ESTEVÃO CARNEIRO, 113 - CENTRO, NA CIDADE DE SANTA TERESINHA - PB, MANTIDA POR ANA CORDEIRO OLIVEIRA GOMES.
05/05/2005	0014977-1/2004	107/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO INSTITUTO EDUCACIONAL ÂNGELO FILHO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ ESTEVÃO CARNEIRO, 113 - CENTRO, NA CIDADE DE SANTA TERESINHA - PB, MANTIDO POR ANA CORDEIRO OLIVEIRA GOMES.
05/05/2005	0016579-1/2005	108/2005	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO INSTITUTO SANTA ANA, LOCALIZADO NA RUA LUIZ SOARES, 267, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO SANTA ANA LTDA.
05/05/2005	0014146-7/2004	109/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA IZABEL, LOCALIZADA NA RUA SÃO VICENTE, 907, CENTRO, PEDREGAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA IZABEL LTDA. - ME.
05/05/2005	0014146-7/2004	110/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, DE FORMA GRADATIVA, NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA IZABEL, LOCALIZADA NA RUA SÃO VICENTE, 907, CENTRO, PEDREGAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA IZABEL LTDA.-ME.
05/05/2005	0017026-7/2004	111/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA NO INSTITUTO EDUCACIONAL RECANTO DO APRENDER, LOCALIZADO NA RUA DR. FRANCISCO RETUMBA, 466, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR AZINETE CARDOSO DE LIMA.
05/05/2005	0017026-7/2004	112/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, DE FORMA GRADATIVA, NO INSTITUTO EDUCACIONAL RECANTO DO APRENDER, LOCALIZADO NA RUA DR. FRANCISCO RETUMBA, 466, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR AZINETE CARDOSO DE LIMA.
05/05/2005	0002203-7/2005	113/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO INDUSTRIAL EM TECNOLOGIAS FINAIS DO GÁS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ODILON RIBEIRO COUTINHO, LOCALIZADO NA AV. DAS INDÚSTRIAS, S/Nº, DISTRITO INDUSTRIAL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI.


Sebastião Guimarães Vieira
 Presidente do CEE-PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/138/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01399/2005,

RESOLVE:

Nomear JEUDE CABRAL RIBEIRO JÚNIOR, portador do CPF 027.115.364-40 e RG 1.810.266 - SSP/PB, para exercer o cargo comissionado de **Secretário de Unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 25.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 10 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/139/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01401/2005,

RESOLVE:

Nomear EDNA LUCENA COSTA, portadora do CPF 624.090.934-34 e RG 914550 - SSP/PB, para exercer o cargo comissionado de **Secretário de Unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 25.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 10 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/140/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01410/2005,

RESOLVE:

Nomear CILEIDE MARIA FERREIRA BANDEIRA, portadora do CPF 033.876124-19 e RG 2.445.567 - SSP/PB, para exercer o cargo comissionado de **Secretário de Unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 25.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 10 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/141/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01409/2005,

RESOLVE:

Nomear GERUZA MATEUS GOMES, portadora do CPF 034.3353.804-03 e RG 2.521.126 - SSP/PB, para exercer o cargo comissionado de **Secretário de Unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 25.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 10 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/142/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01406/2005,

RESOLVE:

Nomear VALERIA LIMA SOARES, portadora do CPF 026.644.484-98 e RG 1.983.431 – SSP/PB, para exercer o cargo comissionado de **Secretário de Unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 25.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 10 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/143/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01411/2005,

RESOLVE:

Nomear LAYDIJANE DIAS ALMEIDA, portadora do CPF 042.886.654-93 e RG 2.641.980 – SSP/PB, para exercer o cargo comissionado de **Secretário de Unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 25.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 10 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/144/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01402/2005,

RESOLVE:

Nomear SAMÚA RODRIGUES BARBALHO, portadora do CPF 436.049.004-68 e RG 1.083.159 – SSP/PB, para exercer o cargo comissionado de **Secretário de Unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 25.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 10 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/145/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01400/2005,

RESOLVE:

Nomear ADRIANA MARQUES NASCIMENTO, portadora do CPF 768.731.884-68 e RG 1.471.806 – SSP/PB, para exercer o cargo comissionado de **Secretário de Unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 25.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 10 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/146/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01408/2005,

RESOLVE:

Nomear JOSEFA NASCIMENTO ROCHA DE ARAÚJO, portadora do CPF 164.198.204-72 e RG 185.395 – SSP/PB, para exercer o cargo comissionado de **Secretário de Unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 25.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 10 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/147/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01403/2005,

RESOLVE:

Nomear SÁVIO MANGUEIRA BEZERRA, portador do CPF 063.685.414-07 e RG 3.194.538 – SSP/PB, para exercer o cargo comissionado de **Secretário de Unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 25.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 10 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/149/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, o professor **VALDERI DUARTE LEITE**, matrícula n.º 121882-4, para exercer o cargo de Coordenador do Sub-Programa Regional de Pós-Graduação-PRODEMA/UFPB/UEPB (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente), símbolo UEPB , NDC-4.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 09 de Maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/150/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, o professor **JOSÉ ETHAM DE LUCENA BARBOSA**, matrícula n.º 121256-7, para exercer o cargo de Vice-Coordenador do Sub-Programa Regional de Pós-Graduação-PRODEMA/UFPB/UEPB (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente).

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 09 de Maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/151/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 02266/2004,

RESOLVE:

Autorizar, a pedido, a redução da Carga Horária de T40 para T20, do professor **PEDRO DE FARIAS NÓBREGA**, matrícula n.º 122518-9, lotado no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 11 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/152/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01373/2005,

RESOLVE:

Nomear CAIO VINÍCIUS TEOBALDO, portador do CPF 070.971.954-01 e RG 3.277.497, SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de **Secretário de Unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 20.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 11 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/154/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01681/2005,

RESOLVE:

Nomear ARÃO DE AZEVEDO SOUZA, portador do CPF 025.038.204-09 e RG 1.803.122, SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor Comunicação**, Símbolo UEPB NAE-1, a partir de 06.05.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 11 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/155/2005

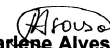
A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01.455/2005,

RESOLVE:

Nomear MOISÉS DE OLIVEIRA MONTENEGRO, portador do CPF 714.405.694-87 e RG 1.402.766, SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de **Secretário de Unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 27.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 11 de maio de 2005.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/017/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, **DEFERIU** os seguintes processos:

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 26 de Maio de 2005.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/022/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC.	MATRÍC.	NOME	ASSUNTO
00962/05	300716-2	José Roberto Ferreira	Ressarcimento das faltas
01465/05	100163-9	Ângela Maria Pereira de Sales	Transferência para o CEDUC
00791/05	120468-8	Kival Pantoja Gorgônio	Correção no adicional de insalubridade
00905/05	122997-4	Denise Nóbrega Diniz	Correção no adicional de insalubridade
00586/05	321034-1	Martinho Alves de Andrade	Cessão de servidor para exercer cargo
00587/05	321037-5	Carlos Antonio Belarmino	Cessão de servidor para exercer cargo
00869/05	121296-6	Maria da Conceição Nóbrega Machado	Requer pecúnia referente ao 1º decênio
01338/05	100241-4	Hélio Antonio Ferreira de Araújo	Correção no adicional de insalubridade
02674/04	120880-2	Renato Barros Silva	Pagamento de diferença
01016/05	100104-3	Luís Basílio Filho	Correção do abono permanência
00226/05	122485-9	Maria Jackeline Feitosa Carvalho	Cessão parcial de servidor para exercer cargo

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 11 de Maio de 2005.

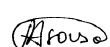

Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/018/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de pedidos de Averbação de Tempo de Serviço, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o artigo 88, Inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

PROC.	LOTAÇÃO	MATRÍC.	NOME	DIAS AVERB.
00773/05	Superintendência de RH	100061-6	Margareth Barbosa de Miranda	4.771

Campina Grande, 26 de Maio de 2005.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/019/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** os seguintes processos de pedidos de concessão de **Licença Especial para GOZO**, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26/12/85.

Lotação	Proces.	Matric.	NOME	PERÍODO	DIAS
CCBS	00544/05	100258-9	DAGMAR NUNES RIBEIRO	010398 A 010303	90
CCSA	00991/05	100826-9	JACSON BARRETO BEZERRA	010890 A 010800	90
CCSA	00861/05	100285-6	IRENE GOMES BEZERRA	221198 A 221103	60
Tº BIOLOGIA	00957/05	1212613	DELICIO DE CASTRO FELISMINO	060492 A 060402	180
Tº FARMÁCIA	0084/051	120370-3	PAULA ANGELA MARIA DE SÁ LIRA BRAGA	011195 A 011100	90

Campina Grande, 26 de Maio de 2005.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/020/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de pedidos de Averbação de Tempo de Serviço, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o artigo 88, Inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

PROC.	LOTAÇÃO	MATRÍC.	NOME	DIAS AVERB.
00907/05	Departamento de Letras	122448-4	Maria de Lourdes Leandro Almeida	1.335
00874/05	Centro Humanidades	300711-1	Wilma Saraiva de Sousa	898
00839/05	PROEG	100629-1	João Câmara da costa	4360
00871/05	Departamento de Psicologia	121089-1	Thelma Maria Grisi Veloso	452
00958/05	CCSA	100409-3	Maria Lopes Guimarães	760

Campina Grande, 10 de Maio de 2005.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora


RESENHA/UEPB/GR-SRH/021/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, **DEFERIU** os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	Matric.	NOME	ASSUNTO
Deptº de Letras e Educação	02857/04	322512-7	Rosilda Alves Bezerra	Implantação Dedicção Exclusiva
Deptº de Letras e Educação	02859/04	322984-0	Juarez Nogueira Lins	Implantação Dedicção Exclusiva

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de Maio de 2005.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora